

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 843/2023

AUTORES:DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS A DISPONIBILIZAREM A
MODALIDADE PIX OU OUTRA FORMA EQUIVALENTE COMO MEIO DE
PAGAMENTO INSTANTÂNEO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 843/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias a disponibilizarem a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e permissionárias a disponibilizar a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação..

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

Matheus Vermelho

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por meio da Resolução nº1 de 12/8/2020, o Banco Central do Brasil (BCB) instituiu o arranjo de pagamento instantâneo denominado de PIX. Em razão da facilidade e comodidade para a população, a modalidade de pagamento se popularizou no país e de acordo com o BCB, o sistema atualmente conta com mais de 140 milhões de usuários, e em 2022 foi responsável por movimentar quase R\$ 11 trilhões.

Embora algumas concessionárias de serviços públicos já utilizem a modalidade de pagamento, ainda não há fixado na legislação a obrigatoriedade do uso do serviço. Por essa razão, a presente proposição busca garantir na lei este direito aos usuários, a fim de evitar que as concessionárias e permissionárias possam relativizar o uso da tecnologia que tem se demonstrando extremamente eficiente e segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Registra-se ainda que em casos de interrupção dos serviços por falta de pagamento, por exemplo, o restabelecimento mediante a quitação de eventuais débitos ou outras obrigações por meio do PIX contribui para a celeridade no restabelecimento/acesso aos serviços, especialmente, aos essenciais como água, energia elétrica e gás fazendo com que os usuários possam ficar desassistidos desses serviços o menor tempo possível.

Por todo exposto, requer-se o apoio de todos os parlamentares para a provação da presente proposição.



DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **843** e o código CRC **1D6B9D6E5A3D3FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12438/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 843/2023**.

Curitiba, 9 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2023, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12438** e o código CRC **1A6B9E6D8E7E5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12447/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 108/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 9 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2023, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12447** e o código CRC **1F6D9E6B8E7B7AE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		108	2023	619/2023
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
08/03/2023	COPEL/ENERGIA			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO GUGU BUENO

PALAVRAS-CHAVE

CONCESSIONÁRIAS, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, DÉBITOS, SUSPENSÃO, FORNECIMENTO, SERVIÇOS, PAGAMENTO, CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO, PIX

EMENTA

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA PROPICIAREM A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NO MOMENTO QUE ANTECEDE A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/03/2023 17:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	08/03/2023 17:26	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
13/03/2023 12:00	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
13/03/2023 17:15	DL - AUTUAÇÃO	13/03/2023 17:22	AUTUADO		
13/03/2023 17:15	DL - AUTUAÇÃO	13/03/2023 17:24	INFORMAÇÃO		
13/03/2023 17:15	DL - AUTUAÇÃO	16/03/2023 17:33	INFORMAÇÃO		
13/03/2023 17:15	DL - AUTUAÇÃO	16/03/2023 17:35	INFORMAÇÃO		
13/03/2023 17:15	DL - AUTUAÇÃO	16/03/2023 17:35	INFORMAÇÃO		
13/03/2023 17:15	DL - AUTUAÇÃO	16/03/2023 17:37	ENCAMINHADO(A)		
21/03/2023 11:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/03/2023 19:02	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
21/03/2023 11:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/04/2023 16:27	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
21/03/2023 11:44	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/04/2023 16:56	ADIAMENTO		
25/04/2023 17:11	GABINETE - DEPUTADO PAULO GOMES DA TV	25/04/2023 17:13	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO PAULO GOMES
25/04/2023 17:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/04/2023 17:20	CONCEDIDO VISTA	PARECER FAVORAVEL COM EMENDA MODIFICATIVA - CONCEDIDO VISTA AOS DEPUTADOS: ARILSON CHIORATO E LUIZ FERNANDO GUERRA	
26/04/2023 14:14	DL - REQUERIMENTOS	26/04/2023 14:16	INFORMAÇÃO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

26/04/2023 14:14	DL - REQUERIMENTOS	26/04/2023 14:17	DESPACHO		
02/05/2023 15:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/05/2023 15:27	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA - APROVADO	DEPUTADO PAULO GOMES
03/05/2023 10:18	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/05/2023 10:21	INFORMAÇÃO		
03/05/2023 10:18	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/05/2023 10:24	ENCAMINHADO(A)		
29/05/2023 14:25	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR				
13/06/2023 09:59	GABINETE - DEPUTADA MARA LIMA	21/06/2023 12:38	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
21/06/2023 14:19	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	21/06/2023 14:20	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL DA DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE.	DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
26/06/2023 17:38	DL - COMISSÕES	28/06/2023 14:28	INFORMAÇÃO		
26/06/2023 17:38	DL - COMISSÕES	28/06/2023 14:34	ENCAMINHADO(A)		
03/07/2023 10:23	COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO				
21/08/2023 15:14	GABINETE - DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI	21/08/2023 15:14	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
21/08/2023 15:51	COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO	21/08/2023 15:51	PARECER FAVORÁVEL	PARECER - FAVORÁVEL - APROVADO.	DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
22/08/2023 09:45	DL - COMISSÕES	22/08/2023 09:46	INFORMAÇÃO		
22/08/2023 09:45	DL - COMISSÕES	22/08/2023 09:49	ENCAMINHADO(A)		
28/08/2023 09:33	ORDEM DO DIA	18/09/2023 17:34	1ª DISCUSSÃO - RETIRADO	RETIRADO DE OFÍCIO PELO PRESIDENTE	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7942/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/10/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7942** e o código CRC **1D6E9F6A8B8F4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1069/2024

PL Nº 843/2023

AUTORIA DO DEPUTADO MATHEUS VERMELHO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias a disponibilizarem a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, autuado sob o nº 843/2023, objetiva, em suma, *dispor sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias a disponibilizarem a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.*

Na justificativa, o autor ressalta a importância de garantir aos usuários o uso da tecnologia PIX que tem se demonstrado extremamente eficiente e segura, e que contribui para a celeridade no acesso aos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do RIALEP atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições legislativas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Presente, portanto, a adequação regimental.

No mais, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo obrigar as concessionárias e permissionárias a disponibilizar a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.

Em suma, o conteúdo da proposição sob análise diz respeito à proteção do consumidor. Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, VII e IX, e artigo 53, inc. XVII, o seguinte:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

V - *produção e consumo;*

VIII - *responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;;*

Art. 53. *Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:*

XVII - *matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.*

A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso VIII, estabelece que cabem à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre a responsabilidade por danos ao consumidor, vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

V - *produção e consumo;*

VIII - *responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

Ademais, nossa Carta Magna estabelece, em seu artigo 170, inc. V, que um dos princípios norteadores da ordem econômica é a defesa do consumidor:

Art. 170. *A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

V - *defesa do consumidor;*

Por fim, o código do consumidor, em seu artigo 22, estabelece que os serviços essenciais deverão ser prestados de forma contínua:

Art. 22. *Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*

Assim, no presente caso, cuida-se, tão-somente, de garantir, em benefício ao consumidor, o pagamento via PIX.

A Diretoria Legislativa apontou similitude da matéria do presente Projeto de Lei ao nº 108/2023, de autoria do Dep. Gugu Bueno, que restou anexado ao PL nº 1055/2023, que dispôs sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná e foi sancionado, Lei nº 22.130, de 09 de setembro de 2024.

Assim, tem-se que parte da matéria já está regulada por lei, e no que tange a técnica legislativa, e assim sendo vai de encontro à Lei Complementar Estadual nº 176, de 11 de julho de 2014, que estabelece, no §1º do artigo 8º, que um mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 8º Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto e não terá matéria estranha a este objeto ou a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

§ 1º O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Também, fere a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que em seu artigo 7º inciso IV estabelece:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Assim, necessária a apresentação de um Substitutivo Geral para que a matéria seja tratada via alteração da norma já existente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei por presente sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo Geral em anexo, que adequa a presente proposição aos requisitos da técnica legislativa.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEPUTADO

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 843/2023

Nos termos do art. 175, IV e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 843/2023, que passa a contar com a seguinte redação:

Acresce o art. 145A à Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, norma que dispõe sobre a criação da Consolidação das Leis de Defesa do Consumidor do Estado do Paraná.

Art.1º. Acresce o art. 145-A à Lei nº 22.130, de 9 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 145A – Ficam as empresas concessionárias e permissionárias obrigadas a disponibilizar a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1069** e o código CRC **1F7B3A3D3C2E3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19032/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 843/2023, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de dezembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de dezembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 18:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19032** e o código CRC **1D7D3D3B3E3E5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11747/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa do Consumidor.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11747** e o código CRC **1D7B3C3B3D4E7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1084/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 843/2023

Autor: Deputado Matheus Vermelho

Relator: Deputado Batatinha

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias a disponibilizarem a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo: PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, dispõe que as empresas concessionárias e permissionárias devem disponibilizar a modalidade PIX ou outra forma equivalente como meio de pagamento instantâneo.

Em sua Justificativa, o Deputado Autor ressalta a importância de garantir aos usuários o uso da tecnologia PIX que tem se demonstrado extremamente eficiente e segura, e que contribui para a celeridade no acesso aos serviços

FUNDAMENTAÇÃO

Importante destacar que quando submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, recebeu parecer favorável, sendo remetido a esta Comissão de Defesa de Consumidor para análise nos termos ditados pelo Regimento Interno desta Casa de leis.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre este Projeto de Lei, passa-se a análise da matéria:

Em suma, o conteúdo da proposição sob análise diz respeito à **proteção do consumidor**.

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, VII e IX, e artigo 53, inc. XVII, o seguinte:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - produção e consumo;

De início, compete à Comissão de Defesa do Consumidor em consonância ao disposto no artigo 56, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 56. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre toda e qualquer proposição, relacionada à defesa do consumidor, bem como receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de seus direitos

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre este Projeto de Lei, passa-se a análise da matéria:

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 170, inciso V, a valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar, que um dos princípios norteadores da ordem econômica é a defesa do consumidor:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V - Defesa do consumidor;

Por fim, o código do consumidor, em seu artigo 22, estabelece que os serviços essenciais deverão ser prestados de forma contínua:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Assim, no presente caso, cuida-se, tão-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

somente, de garantir, em benefício ao consumidor, o pagamento via PIX.

Importante mencionar que o presente Projeto de Lei não impõe alteração na relação contratual, somente trata sobre a relação de consumo, como ampliar o direito do consumidor quanto a ampliar outra forma de pagamento.

Desta forma, verifica-se que o presente projeto de lei, além de possuir legalidade e constitucionalidade, também detém pertinência temática.

Sendo assim, não havendo óbice técnico decorrente das informações fornecidas pelo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça em que a presente proposição tramitou, e não havendo óbice meritório desta Comissão de Defesa do Consumidor é que opinamos pela sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **843/2023**, em virtude de não haver prejuízos à relação ao direito do Consumidor.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

DEPUTADO PAULO GOMES

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor

DEPUTADO BATATINHA

Relator



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1084** e o código CRC **1E7C3E3D7B6C6BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19132/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 843/2023, de autoria do Deputado Matheus Vermelho, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa do Consumidor. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de dezembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo geral; e
- Comissão de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3020374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2024, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19132** e o
código CRC **1E7C3E3B7D7C3DF**